



# Câmara Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.991.

Redija-se, assim, o § 1º do artigo 147 da Lei Orgânica do Município / de Taquaritinga.

A Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão / realizada dia 10 de Setembro de 1.991, aprovou e ela promulga a seguinte :

EMENDA:

ARTIGO 1º - O artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga passa a ter a seguinte redação:

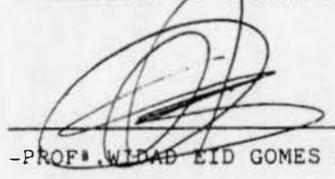
ARTIGO 147 -

Parágrafo Primeiro - No ato da aposentadoria ou quando do falecimento, deverá receber o servidor ou seus beneficiários relativo ao valor correspondente ao FGTS ou indenização.

ARTIGO 2º - Esta Emenda Constitucional é retroativa a 14 (Quatorze) de julho de 1990 (Hum mil novecentos e noventa).

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 10 de Setembro de 1.991.

  
- DR. CHIGUITO KAMADA -  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
- PROF. WLADIMIR GOMES DA SILVA -  
1ª SECRETÁRIA

  
- JOSÉ CARLOS DI PIETRO -  
2ª SECRETÁRIO